

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

1. INTRODUÇÃO

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo apresenta conceitos, princípios e procedimentos adotados pela Fundação de Assistência Social e Segurança da Embasa (FABASA) e que devem ser observadas por todos os seus colaboradores, conselheiros, diretores, parceiros e prestadores de serviços para prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (“PLD/FT”) em suas operações e serviços, em conformidade com as exigências legais e regulatórias, bem como com as melhores práticas do mercado.

A presente política deverá ser lida em conjunto com os seguintes instrumentos:

- Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998 - Lei de Lavagem de Dinheiro;
- Lei nº 13.260 de 16 de março de 2016 - Lei Antiterrorismo;
- Lei nº 13.810 de 08 de março de 2019;
- Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023;
- Demais normativos da FABASA.

2. DEFINIÇÕES

Clientes – patrocinadoras, instituidores, participantes, assistidos e beneficiários.

Due Diligence – procedimento de auditoria, avaliação, análise investigativa de dados, informações e documentos de negócios, operações, pessoas físicas ou jurídicas, para verificar sua reputação e possíveis riscos na contratação.

Financiamento do Terrorismo - apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo. A arrecadação dos fundos pode acontecer a partir de fontes de dinheiro lícitas ou ilícitas.

Lavagem de Dinheiro - ocultar ou dissimular a origem ilícita de bens, valores ou ativos financeiros que sejam frutos de crimes com objetivo de lhes dar aparência legal para utilização futura.

Pessoa Politicamente Exposta – pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais, inclusive:

- i. os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- ii. os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
 - a. Ministro de Estado ou equiparado;
 - b. natureza especial ou equivalente;
 - c. presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
 - d. grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente.
- iii. os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- iv. os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- v. os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- vi. os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- vii. os governadores e os secretários de Estados e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e
- viii. os prefeitos, os vereadores, os secretários municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração

pública indireta municipal e os presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos municípios.

- ix. as pessoas que, no exterior, sejam:
 - a. chefes de estado ou de governo;
 - b. políticos de escalões superiores;
 - c. ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
 - d. oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
 - e. executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
 - f. dirigentes de partidos políticos.
- x. os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

3. DIRETRIZES

A FABASA valoriza e divulga entre seus colaboradores, parceiros e prestadores de serviços o conhecimento e a cultura organizacional de PLD/FT, através da divulgação desta Política, do exemplo da alta direção, do oferecimento de cursos, treinamentos e capacitações e da melhoria contínua de sua estrutura de governança para PLD/FT.

Para tanto, a estrutura de governança da FABASA, elaboração de políticas, procedimentos e a tomada de decisões levarão em consideração a legislação e normativos regulatórios, boas práticas de mercado, e, adicionalmente, o perfil de risco, porte e complexidade das atividades da entidade e partes interessadas.

4. PAPEIS E RESPONSABILIDADES

É responsabilidade de todos os colaboradores, diretores e conselheiros da FABASA, a fiel observância às diretrizes desta Política, bem como o compromisso com a cultura organizacional de conformidade e PLD/FT.

Cabe à alta direção a promoção desta cultura e a disponibilização de recursos para que possa ser disseminada e incentivada, como providência concreta do comprometimento com a efetividade e melhoria contínua dos procedimentos internos relacionados à PLD/FT.

i. Benefícios e Cadastro

A Diretoria de Benefícios será responsável por:

- Efetuar o cadastro de participantes e manter a atualização e fidedignidade das informações;
- Executar, quando necessário, procedimentos de *due diligence* e conhecimento de clientes, dispensando especial atenção àqueles considerados pessoas politicamente expostas;

ii. Gerência de Riscos, Compliance e Governança

A Gerência será responsável por:

- Monitorar anualmente os mecanismos de controles internos e riscos bem como a efetividade para PLDFT para reporte à Diretoria Executiva;
- Classificar, a partir das informações recebidas da Diretoria de Benefícios e Gerências Administrativa-Financeira e de Investimentos, clientes, colaboradores e fornecedores dentro das categorias de riscos dispostas na avaliação interna de riscos.
- Comunicar à PREVIC a não ocorrência de propostas, situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF até o último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício.

iii. Gerência Administrativa Financeira

A Gerência será responsável por:

- Adotar iniciativas para conhecimento de fornecedores e colaboradores.
- Registrar e monitorar as operações financeiras da entidade envolvendo clientes, colaboradores e fornecedores.
- Reportar ao COAF operações de participante ou assistido, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no prazo de 24 horas de sua ocorrência, excetuadas as operações decorrentes de pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e de portabilidade ou resgate.

iv. Gerência de Investimentos

A área será responsável por:

- Adotar iniciativas de conhecimento de fornecedores de investimentos (administradores, custodiantes etc.) e investimentos apresentados para alocação, bem como comunicar à Diretoria Executiva eventuais vendas de ativos ou operações suspeitas.

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	Revisão 02
		Data 28/01/2025
		Elaboração: DIREX/JURÍDICO
		Aprovação: Conselho Deliberativo

5. REGISTRO E MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES

Para fins de controle de riscos e mitigação de ocorrência de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, as operações realizadas no âmbito dos serviços da FABASA serão devidamente registradas, especialmente operações ativas e passivas e identificação das pessoas físicas e jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Além do registro, a FABASA estabelecerá procedimentos para monitoramento, seleção e análise de operações com o objetivo de identificar suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, levando em consideração a avaliação interna de riscos da entidade, bem como a condição de pessoas politicamente expostas.

Os procedimentos deverão dedicar especial atenção às seguintes situações:

- Contribuição ao plano de benefícios, pelo participante ou assistido, cujo valor seja incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos;
- Aporte ao plano de benefícios efetuado por terceiro que não a patrocinadora, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- Negociação com pagamento em espécie, a uma mesma pessoa física ou jurídica, cujo valor seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- Operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro ou monitoramento;
- Operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

É vedada a movimentação de dinheiro em espécie em operações da ou com a entidade.

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	Revisão 02
		Data 28/01/2025
		Elaboração: DIREX/JURÍDICO
		Aprovação: Conselho Deliberativo

6. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES

Para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, no momento de aprovação desta Política, a FABASA deverá estar habilitada no Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF) do COAF para a realização de comunicação de operações nas quais haja indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

Quando o resultado da análise da operação ou da situação indicar suspeita de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo a Gerência de Riscos, Compliance e Governança da FABASA deverá elaborar decisão de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) de maneira fundamentada, registrada e detalhada, a ser enviada ao órgão no prazo de 24 horas da decisão.

Na hipótese de operação por participante ou assistido, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a comunicação ao COAF deverá ser realizada no prazo de 24 horas de sua ocorrência, exceto operações decorrentes de pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e de portabilidade ou resgate.

As comunicações ao COAF deverão ser realizadas sem dar ciência aos envolvidos ou terceiros.

A entidade comunicará à PREVIC a não ocorrência de propostas, situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF até último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício.

7. PROCEDIMENTOS PARA PREVENÇÃO DE FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

É compromisso da FABASA o combate ao financiamento do terrorismo e suas práticas. Portanto, em observância à legislação e regulamentações do setor, compromete-se a:

- Cumprir de forma imediata as medidas estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou as designações de seus comitês de sanções, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade;

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	Revisão 02
		Data: 28/01/2025
		Elaboração: DIREX/JURÍDICO
		Aprovação: Conselho Deliberativo

- Monitorar permanentemente as determinações de indisponibilidade, bem como eventuais informações a serem observadas para o seu atendimento, visando ao seu cumprimento imediato.
- Comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por designações de seus comitês de sanções: à PREVIC; ao Ministério da Justiça e Segurança Pública; e ao COAF;
- Informar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, imediatamente, sobre a existência de pessoas ou ativos sujeitos a determinações de indisponibilidade;
- Adequar seus sistemas de controles internos com o objetivo de assegurar o combate ao financiamento do terrorismo, o cumprimento das sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais, de pessoas jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

8. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A coleta, acesso e tratamento de dados pessoais de colaboradores, clientes e fornecedores pessoas físicas é essencial para cumprimento das obrigações estabelecidas pela legislação mencionada. Portanto, estão em conformidade com os princípios da necessidade, adequação e finalidade, dispostos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como amparado pelos fundamentos dos artigos 7º, II e 11, II, a (cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador), da mesma legislação.

A FABASA preza pela segurança e privacidade dos dados pessoais tratados, bem como pela sua utilização dentro dos limites necessários à finalidade aqui proposta, sempre com transparências e em observância à legislação vigente e Política de Privacidade e Proteção de Dados.

9. SANÇÕES

As infrações a esta Política poderão sujeitar a FABASA e seus administradores às sanções do art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998 e da regulamentação em vigor, sem prejuízo das sanções aplicáveis por eventual descumprimento da legislação no âmbito da previdência complementar fechada.

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO		Revisão 02
		Data	28/01/2025
		Elaboração:	DIREX/JURÍDICO
		Aprovação:	Conselho Deliberativo

Aos colaboradores, diretores, conselheiros e dirigentes que descumprirem esta Política, além das sanções legais poderão ser aplicadas sanções éticas em conformidade com o Código de Ética e de Conduta da FABASA.

Os parceiros e fornecedores que omitirem informações ou agirem em contrariedade a esta Política, além das sanções legais, poderão ter seu contrato de prestação de serviço rescindido, sujeito a multa, observadas as disposições contratuais.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política deverá ser divulgada de forma ampla a todos os colaboradores, parceiros, prestadores de serviço terceirizados, participantes, assistidos e patrocinadores mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas.

11. A presente versão desta Política foi aprovada na 304ª (trecentésima quarta) Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 28 de janeiro de 2025 e entrará em vigor a partir desta data.